



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020

Celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NATALINO JOHANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.900.253/0001-60, situada na Rua Arthur Milani, 946, esquina c/rua Mauricio Cardoso 1 Andar, Sala 101, cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, Contato: (55) 3744-7795, denominada **CONTRATADA**, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 1.626/2020, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança durante o evento em comemoração ao 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Barra do Guarita, a realizar-se no dia 22 de março/2020, com início às 14h e término às 19h, nas dependências do Clube Navegantes, localizado na sede do Município.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), pela prestação dos serviços.

2.2 O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;

2.3 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.4 O valor ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da **CONTRATADA**, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;





- 4.2 Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
- 4.3 Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar no local referido no Clube Navegantes, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um efetivo de 05 (cinco) seguranças, devidamente treinado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- 4.4 Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- 4.5 Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- 4.6 Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- 5.2 Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;
- 5.3 Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1 O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
  - a) Pelo término do prazo contratual.
  - b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
- 6.2 Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1 A contratação é para o dia 22/03/2020.
- 7.2 A Contratante, se caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser cancelado.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1 A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
- 8.2 O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1 O valor deste Contrato é irrevogável;
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

*f*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- 9.3 Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as alterações data e/ou horário com antecedência de 01(um) dia anterior ao evento.
- 9.4 A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

10.2 E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 18 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
RODRIGO LOCATELLI TISOTT  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
NATALINO JOHANN & CIA LTDA  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita  
Em 18/02/2020

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A